Edição 701 | Boituva, 10 de Dezembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boituva

Diário Oficial
Eletrônico

Boituva, 10 de Dezembro de 2019 | Edição 701

Decreto

DECRETO Nº 2.501 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.
(Dispõe sobre suplementação de dotações do orçamento vigente)

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando autorização contida no artigo 7º, item, III e IV e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.698, de 29 de janeiro de 2.019;

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso I, combinado com o artigo 43º, parágrafo 1º, item III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 260.971,00 (Duzentos e Sessenta Mil, Novecentos e Setenta e Hum Reais), nas seguintes dotações orçamentárias, categorias econômicas e funcional programática, a saber:

	02	**EXECUTIVO**		
	04	**ADMINISTRAÇÃO**		
	122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**		
	02.02.00	**GABINETE DO PREFEITO**		
	02.02.01	**GABINETE DO PREFEITO**		
	04.122.0003.2007	Manut. da atividade do gabinete do prefeito		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 041	3.3.90.33	Passagens e despesas com locomoção	700,00	
	02.02.02	**CHEFE DE GABINETE**		
	04.122.0003.2008	Manut. atividade chefe de gabinete		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 052	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica	1.000,00	1.700,00
	02.03.00	**SECRETARIA MUN. ADM. E GESTÃO GOVERNAMENTAL**		
	02.03.01	**SECRETARIA MUN. ADM. E GESTÃO GOVERNAMENTAL**		
	04.122.0003.2003	Manutenção da atividade da secretaria		
	3.1.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 087	3.1.90.94	Indenizações e restituições trabalhistas		3.800,00
	08	**ASSISTENCIA SOCIAL**		
	244	**ASSISTENCIA COMUNITARIA**		
	02.06.00	**SECRETARIA MUN. DESENV. SOCIAL E CIDADANIA**		
	02.06.05	**FUNDO DA ASSISTENCIA SOCIAL**		
	08.244.0004.2038	Fundo de assistência social		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 882	3.3.90.30	Material de consumo	554,00	
	05.500.0026	Fdo nac.l assist. social – mds – acessuas trabalho		
Dot. 835	3.3.90.30	Material de consumo		
	92.500.0022	Proteção Social Básica	102,00	
Dot. 318	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica	600,00	1.256,00
	01.510.000	Assistência social - geral		
	10	**SAUDE**		
	301	**ATENÇÃO BASICA**		
	02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**		
	02.07.02	**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO A SAUDE**		
	10.301.0006.2041	Atendimento à população em geral		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 389	3.3.90.40	Serviços de tecnol. da informação e com.		508,00
	12	**EDUCAÇÃO**		
	361	**ENSINO FUNDAMENTAL**		
	02.08.00	**SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO**		
	02.08.02	**DEPARTAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL**		
	12.361.0007.2047	Possibilitar aos alunos o acesso ao ensino médio		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 820	3.3.90.30	Material de consumo	3.000,00	
	05.220.0025	Transf. FNDE–MP815/2017–AFM–auxílio financeiro aos municípios - educação		
	02.08.06	**DEPT. ADM. EDUCACIONAL E INFRA E SERV**		
	12.361.0007.2085	Manutenção da atividade do dept. de adm.		
	3.1.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 535	3.1.90.94	Indenizações e restituições trabalhistas	15.200,00	
	306	**ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**		
	02.08.13	**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**		
	12.306.0007.2054	Alimentação e nutrição escolar		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 595	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica	228.000,00	246.200,00
	15	**URBANISMO**		
	452	**SERVIÇOS URBANOS**		
	02.09.00	**SECRETARIA MUN. OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**		
	02.09.03	**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**		
	15.452.0008.2056	Manutenção da atividade do dept. obras		
	3.1.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 633	3.1.90.94	Indenizações e restituições trabalhistas		1.507,00
	18	**GESTÃO AMBIENTAL**		
	541	**PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**		
	02.11.00	**SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**		
	02.11.02	**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**		
	18.541.0009.2060	Melhorar a qualidade de vida da população		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 706	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica		6.000,00
			SOMA	**260.971,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de ANULAÇÃO PARCIAL, das verbas abaixo discriminadas de igual valor, na dotação orçamentária, categoria econômica e funcional programática, conforme classificação à saber:

	2	**PODER EXECUTIVO**		
	04	**ADMINISTRAÇÃO**		
	122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**		
	02.02.00	**GABINETE DO PREFEITO**		
	02.02.01	**GABINETE DE PREFEITO**		
	04.122.0003.2007	Manut. atividade do gabinete do prefeito		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 040	3.3.90.30	Material de consumo	1.000,00	
	02.02.02	**CHEFE DE GABINETE**		
	04.122.0003.2008	Manutenção ativ. chefe de gabinete		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 049	3.3.90.30	Material de consumo	700,00	1.700,00
	02.03.00	**SECRETARIA MUN. ADM. E GESTÃO GOVERNAMENTAL**		
	02.03.02	**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**		
	04.122.0003.2010	Manutenção da atividade depto de RH		
	3.1.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 100	3.1.90.94	Indenizações e restituições trabalhistas		3.800,00
	08	**ASSISTENCIA SOCIAL**		
	244	**ASSISTENCIA COMUNITÁRIA**		
	02.06.00	**SECRET. MUN. DESENV. SOCIAL E CIDADANIA**		
	02.06.05	**FUNDO DA ASSISTENCIA SOCIAL**		
	08.244.0004.2038	Fundo de assistência social		
	3.3.50.00	Aplicações diretas		
Dot. 299	3.3.50.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica	600,00	
Dot. 305	3.3.90.30	Material de consumo	102,00	
	02.500.000	Assistência social		
Dot. 319	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica	554,00	1.256,00
	05.500.0026	Fdo nac. assist. social–MDS-Acessuas trabalho		
	10	**SAÚDE**		
	301	**ATENÇÃO BASICA**		
	02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**		
	02.07.02	**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO A SAUDE**		
	10.301.0006.2041	Atendimento a população em geral		
	4.4.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 392	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente		508,00
	12	**EDUCAÇÃO**		
	361	**ENSINO FUNDAMENTAL**		
	02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**		
	02.08.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**		
	12.361.0007.2003	Manutenção da atividade da secretaria		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 488	3.3.90.30	Material de consumo		9.000,00
	02.08.02	**DEPARTAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL**		
	12.361.0007.2047	Possibilitar aos alunos o acesso ao ensino		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 504	3.3.90.30	Material de consumo	91.200,00	
Dot. 508	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica	71.000,00	162.200,00
	02.08.05	**DEPT. FORMAÇÃO E APERFEIÇ. DE PROFES.**		
	12.361.0007.2077	Manut. depart. formaç. E aperfeiçoamento		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 531	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica		15.000,00
	365	**EDUCAÇÃO INFANTIL**		
	02.08.07	**EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE**		
	12.365.0007.2050	Possibilitar o ingresso e a manut. aluno		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 548	3.3.90.30	Material de consumo	16.000,00	
Dot. 554	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica	41.000,00	
Dot. 822	3.3.90.30	Material de consumo	3.000,00	60.000,00	246.200,00
	15	**URBANISMO**		
	452	**SERVIÇOS URBANOS**		
	02.09.00	**SECRETARIA MUN. OBRAS E SERV. MUNICIPAIS**		
	02.09.02	**DEPARTAMENTO DE OBRAS**		
	15.452.0008.2086	Manutenção da atividade depto. De obras		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 616	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – p. jurídica		1.507,00
	18	**GESTÃO AMBIENTAL**		
	541	**PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**		
	02.11.00	**SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**		
	02.11.02	**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**		
	18.541.0009.2060	Melhorar a qualidade de vida da população		
	3.3.90.00	Aplicações diretas		
Dot. 704	3.3.90.30	Material de consumo		6.000,00
			SOMA	**260.971,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, 18 de novembro de 2019.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIANO FURLAN
Secretário Municipal de Finanças

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO LC 63/2018
SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO: LC 63/2018; CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; **PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL PP 53/2018; **CONTRATADO:** ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO EIRELI; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, INCLUINDO PRÉ PREPARO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS UTILIZADOS E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS ABRANGIDAS, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS, CRECHES E ENTIDADES CONVENIADAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BOITUVA-SP ASSINATURA: 06 DE DEZEMBRO DE 2019 **VALOR:** R$ 5.421.332,28 (CINCO MILHÕES QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL E VINTE E OITO CENTAVOS) **PRAZO:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 14/12/2019. PREFEITURA DE BOITUVA, 06 DE DEZEMBRO DE 2019. ELLEN MARINONIO COAN– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE CONTRATO LC 149/2017
QUINTO TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇO TP 05/2017; CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; CONTRATADO: GERALDO DE LIMA EPP; ASSINATURA: 27/11/2019; OBJETO: PROJETO DE AMPLIAÇÃO MODERNIZAÇÃO E MECANIZAÇÃO DA COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE BOITUVA/SP; MENSAIS; VIGÊNCIA:90 (NOVENTA) DIAS COM INÍCIO EM 04/12/2019 E TERMINO EM 03/03/2020. PREFEITURA DE BOITUVA, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2019 CARLOS RODOLFO ARAÚJO CRUZ– SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E CLAUDECIR MARQUES DE OLIVEIRA- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.

EXTRATO DE CONTRATO LC 46/2018
SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO LC 46/2018; CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOITUVA; PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 37/18; CONTRATADO: **OLIVER ARQUITETURA LTDA – EPP**; OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECÍFICA NO RAMO DE ELABORAÇÃO, REVISÃO E ASSESSORAMENTO DE PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO.** PRAZO: **90 (NOVENTA) DIAS;** ASSINATURA: 22 DE NOVEMBRO DE 2019; VALOR: MANTENDO AS MESMAS BASES FINANCEIRAS. PREFEITURA DE BOITUVA, 22 DE NOVEMBRO DE 2019 ROGÉRIO LACERDA TOREL – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

TAC

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
PREFEITURA NO MUNICÍPIO DE BOITUVA E A EMPRESA AIRTON JOSÉ MELARÉ, INSCRITA NO CNPJ Nº 71.598.890/0001-23 SITUADA NA AV. YUSSUF KALIL AWAD, Nº 812 – BAIRRO TIRO DE GUERRA – CIDADE TIETÊ, REPRESENTADA POR FELIPE HENRIQUE MELARÉ PORTADOR DO CPF 370.306.548-62, OBJETO: PAGAMENTO À EMPRESA AIRTON JOSÉ MELARÉ, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, DE ACORDO COM A LEI FEDERALN º 4.320/64. DE ACORDO COM OS AUTOS DO PROCESSO, VALOR NOTA Nº 39920 E 4042 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS): ASSINATURA: 11/09/2019; PREFEITURA DE BOITUVA, 9 DE DEZEMBRO DE 2019. ELCIO FERREIRA SENA. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOITUVA E A EMPRESA DESAFIO JOVEM JEOVÁ RAFA, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.422.399/0001-97, SITUADA A RUA DOS GRAVATÁS, Nº10, BAIRRO JARDIM CONCEIÇÃO - CIDADE DE HORTOLÂNCIA/SP, REPRESENTADA PELA SRA. EDNA DE OLIVEIRA KOCSSIS, PORTADORA DO CPF Nº 082.138.928-95, 0BJETO: PAGAMENTO À EMPRESA DESAFIO JOVEM JEOVÁ RAFA , REFERENTE A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, E DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4320/64. DE ACORDO COM OS AUTOS DO PROCESSO, VALOR NOTA Nº2706 R$ 5.333,34 (CINCO MIL E TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), NOTA Nº2799 R$ 5.333,34 (CINCO MIL E TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS):ASSINATURA: 06/11/2019; PREFEITURA DE BOITUVA, 26 DE NOVEMBRO DE 2019. ELCIO FERREIRA SENA. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Expediente

Município de Boituva

Lei Municipal n°1023/97

Redação e diagramação: Divisão de Comunicação Social

Meio Eletrônico

Jornalista Responsável:
Dulcineia Vitor
MTB: 0084972/SP

E-mail: imprensa@boituva.sp.gov.br

Sede: Av. Tancredo Neves, 01 – Boituva-SP

Fone/Fax: (15) 3363-8800

FIDES LABOR HOSPITALITAS

Órgão Oficial da Prefeitura

PREFEITO
PROFESSOR FERNANDO LOPES DA SILVA

VICE - PREFEITO
MARIA NASARÉ DA GUIA AZEVEDO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

Chefe de Gabinete
Amauri Pinheiro

Secretaria Municipal de Finanças
Juliano Furlan

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Governamental
Paulo Rogério Fogaça

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Patrícia Vianna de Souza

Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura
Sidney Satoshi Doi

Secretaria Municipal de Educação
Ellen Marinonio Coan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
José Romeu Vichier Filho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Evandro Emersom Camargo

Secretaria Municipal de Saúde
Elcio Ferreira Sena

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Rogério Lacerda Torel

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais
Claudecir Marques de Oliveira

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Carlos Rodolfo Araújo Cruz

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
Fábio Augusto Casemiro da Rocha

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOITUVA
RUA JOÃO MARCON, 283 - BOITUVA - SP - CEP:18.550-000 – FONE: (15) 3263-5308
E-mail: cmas@boituva.sp.gov.br

RESOLUÇÃO nº 07/2019

Aprova o PMASweb2020 Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social exercício 2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em **Reunião Ordinária** realizada em 05 de Dezembro de 2019, registrada em ata 30(trinta), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2,122/2011, de 15 de Março de 2011, altera a Lei nº 1.042/97, de 09 de Abril de 1997, e:

Considerando O PMASweb 2020 Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de gestão pública, que visa apoiar os municípios no planejamento e execução das ações socioassistenciais. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social está legalmente prevista como condição para repasse de recursos aos municípios.

Considerando O PMASweb disponibiliza informações sobre diagnóstico socioterritorial, toda a rede de proteção social, valores de cofinanciamento da política de assistência social, ações planejadas pelo município, além de informações cadastrais da prefeitura, do órgão gestor municipal da assistência social, do fundo municipal de assistência social, do Conselho Municipal de Assistência Social e de outros conselhos de direitos existentes no município.

Resolve:
Art. 1º – **APROVAR** o PMASweb 2020 Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social exercício 2020 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Boituva, 06 de Dezembro de 2019.

Jacson Gomes dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Boituva

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOITUVA
RUA JOÃO MARCON, 283 - BOITUVA - SP - CEP:18.550-000 – FONE: (15) 3263-5308
E-mail: cmas@boituva.sp.gov.br

RESOLUÇÃO nº 08/2019

APRECIOU E DELIBEROU OS PLANOS DE TRABALHO APROVADOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS DOS REPASSES MUNICIPAIS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL EXERCÍCIO 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em **Reunião Ordinária** realizada em 05 de Dezembro de 2019, registrada em ata 30(trinta), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2,122/2011, de 15 de Março de 2011, altera a Lei nº 1.042/97, de 09 de Abril de 1997, e:

Considerando o recebimento do Ofício nº 889/2019, datado em 27 de novembro de 2019, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

Resolve:
Art. 1º – **DELIBERAR FAVORÁVEL** OS PLANOS DE TRABALHO APROVADOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS DOS REPASSES MUNICIPAIS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL EXERCÍCIO 2020.

Boituva, 06 de Dezembro de 2019.

Jacson Gomes dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Boituva

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOITUVA
RUA JOÃO MARCON, 283 - BOITUVA - SP - CEP:18.550-000 – FONE: (15) 3263-5308
E-mail: cmas@boituva.sp.gov.br

RESOLUÇÃO nº 09/2019

APRECIOU E DELIBEROU OS PLANOS DE TRABALHO APROVADOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS DOS REPASSES ESTADUAIS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL EXERCÍCIO 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em **Reunião Ordinária** realizada em 05 de Dezembro de 2019, registrada em ata 30(trinta), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2,122/2011, de 15 de Março de 2011, altera a Lei nº 1.042/97, de 09 de Abril de 1997, e:

Considerando o recebimento do Ofício nº 890/2019, datado em 27 de novembro de 2019, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

Resolve:
Art. 1º – **DELIBERAR FAVORÁVEL** OS PLANOS DE TRABALHO APROVADOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS DOS REPASSES ESTADUAIS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL EXERCÍCIO 2020.

Boituva, 06 de Dezembro de 2019.

Jacson Gomes dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Boituva

LEI Nº 2.729, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a presença de 'Doulas' durante o parto, nos estabelecimentos de saúde situados no município de Boituva e dá outras providências."

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As maternidades, casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, localizados no Município de Boituva, são obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, sempre que solicitada pela parturiente.

§ 1º Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, doulas são profissionais escolhidos livremente pelas gestantes e parturientes, que "visem prestar suporte contínuo à gestante", com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º A presença de doulas não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

§ 3º É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de doulas durante o período de internação da parturiente.

Art. 2º As doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, no Município de Boituva, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

§ 1º Entende-se como materiais de trabalho das doulas, a serem utilizados no trabalho de parto, parto e pós-parto:

I - bolas de fisioterapia;

II - massageadores;

III - bolsa de água quente;

IV - óleos para massagens;

V - banqueta auxiliar para parto;

VI – demais materiais considerados indispensáveis na assistência do período de trabalho de parto, parto e pós-parto.

§ 2° Os materiais a serem utilizados nas salas de parto normal não necessitam de esterilização.

§ 3° Quando no trabalho de parto o médico decidir pela intervenção cesárea, a doula ingressará no centro cirúrgico devidamente paramentada.

Art. 3º É vedado às doulas, a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoramento de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, no caso de descumprimento aos preceitos dessa Lei, por meio de legislação específica, impor e quantificar sanções aos infratores:

I - advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II - se doulas, multa de 46 (quarenta e seis) UFM, a partir da segunda ocorrência;

III - se estabelecimento privado, multa de 92 (noventa e dois) UFM, a partir da segunda ocorrência, a ser aplicada em dobro na reincidência, até o limite de 460 (quatrocentos e sessenta) UFM;

IV - se órgão público, afastamento do dirigente e aplicação das penalidades previstas na Lei de regência.

Art. 5º Os sindicatos, associações, órgãos de classe dos médicos, enfermeiros e entidades similares de serviços de saúde do Município de Boituva deverão adotar, de imediato, as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º A fim de dar publicidade a esta Lei, o Município de Boituva divulgará por meio da internet e em locais públicos municipais, bem como os estabelecimentos particulares fixarão placas onde há grande circulação de pessoas contendo o seguinte texto: "É DIREITO DA MULHER GESTANTE A PRESENÇA DE DOULAS E DE ACOMPANHANTE DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO, E PÓS-PARTO NOS TERMOS DA LEI Nº 2.729, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019".

Parágrafo único. Quanto à forma, a divulgação será:

I - pela internet em seu site oficial, bem como em suas contas oficiais das redes sociais;

II - em quadros de aviso ou pontos de fácil visualização, no início do atendimento diário, nos locais públicos municipais de grande circulação: terminais de transporte urbano, Casas do Cidadão, Unidades Básicas de Saúde, Unidades Pré-Hospitalares, Centros de Saúde, CRAS, CREAS,saguões de entrada da Prefeitura Municipal (térreo e 1° andar) e Câmara de Vereadores.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, em 05 de dezembro de 2.019.

FERNANDO LOPES DA SILVA

Prefeito do Município de Boituva/SP

LEI Nº 2.730, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

"Autoriza a prescrição e fornecimento da ozonioterapia em todas as Unidades Básicas de Saúde em nosso município."

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°Esta lei autoriza a prescrição e o fornecimento da ozonioterapia em todas as Unidades Básicas de Saúde em nosso Município.

Art. 2°Poderão ser tratados com ozonioterapia todos os pacientes que optarem pelo procedimento e que tiverem indicação medica para submeter a ele, deste que observadas as seguintes condicionantes:

I- A Ozonioterapia só pode ser aplicada através de equipamento de produção de Ozônio medicinal devidamente certificado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA;

II- O Médico responsável deve informar ao paciente que a Ozonioterapia será prescrita como tratamento complementar.

Art. 3° A opção pelo tratamento com Ozonioterapia não exclui o direito de acesso a outras modalidades terapêuticas.

Art. 4°As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, em 05 de dezembro de 2.019.

FERNANDO LOPES DA SILVA

Prefeito do Município de Boituva/SP

LEI Nº 2.731, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no portal da transparência do Poder Legislativo e Executivo no âmbito do Município de Boituva e dá outras providências."

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todo processo licitatório realizado pelo Poder Legislativo e Poder Executivo do município de Boituva, serão gravados em áudio e vídeo e transmitidos ao vivo por meio da internet, e serão publicados no Portal da Transparência do Município de Boituva.

Art. 2º Para efeito do disposto no art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital e dos processos licitatórios realizados por meio dos pregões eletrônicos na internet.

Art. 3º Os processos licitatórios realizados por meio de compra direta, deverá ser publicado no Portal de Transparência no prazo máximo de 3 dias uteis.

Art. 4º A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada por 5 (cinco) anos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Prefeitura de Boituva, em 05 de dezembro de 2.019.

FERNANDO LOPES DA SILVA

Prefeito do Município de Boituva/SP